

## Clube Paineiras do Morumby

---



# ESTATUTO SOCIAL

Consolidação da redação vigente, conforme Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2017

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I Da Pessoa Jurídica</b> .....	<b>3</b>
<i>Seção I Denominação, conceituação jurídica, inscrição fiscal e histórico</i> .....	3
<i>Seção II Finalidades e restrições</i> .....	3
<i>Seção III Sede, foro e duração</i> .....	3
<i>Seção IV Patrimônio social e rendimentos</i> .....	4
<i>Seção V Símbolo, cores e mais signos figurativos</i> .....	4
<b>CAPÍTULO II Dos Títulos Patrimoniais</b> .....	<b>5</b>
<i>Seção I Conceituação, generalidades e retomada pelo Clube</i> .....	5
<i>Seção II Número e carteira rotativa de títulos</i> .....	5
<i>Seção III Transferência de títulos</i> .....	7
<i>Seção IV Taxas, responsabilidades e contribuição extraordinárias</i> .....	9
<b>CAPÍTULO III Dos Associados e de seus Dependentes</b> .....	<b>13</b>
<i>Seção I Categorias de Associados e perda da qualidade de Associado</i> .....	13
<i>Seção II Admissão, exclusão e readmissão de Associado</i> .....	14
<i>Seção III Direitos e deveres dos Associados</i> .....	15
<i>Seção IV Dos Dependentes e de sua inscrição</i> .....	18
<i>Seção V Medidas disciplinares</i> .....	19
<b>CAPÍTULO IV Dos Órgãos Diretivos</b> .....	<b>24</b>
<i>Seção I Assembléia Geral</i> .....	24
<i>Seção II Conselho Deliberativo</i> .....	27
<i>Seção III Diretoria Executiva</i> .....	35
<b>CAPÍTULO V Do Órgão Fiscalizador</b> .....	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO VI Das Eleições</b> .....	<b>43</b>
<i>Seção I Comissão Eleitoral</i> .....	43
<i>Seção II Eleições - Candidatos - Eleitores</i> .....	45
<i>Seção III Eleição do Conselho Deliberativo</i> .....	47
<i>Seção IV Eleição da Diretoria Executiva</i> .....	48
<i>Seção V Eleição do Conselho Fiscal</i> .....	48
<i>Seção VI Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e dos Órgãos Auxiliares</i> .....	48
<b>CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias</b> .....	<b>49</b>
<i>Seção I Disposições Finais</i> .....	49
<i>Seção II Disposições Transitórias</i> .....	51

## **CAPÍTULO I**

### **Da Pessoa Jurídica**

#### **Seção I**

##### **Denominação, conceituação jurídica, inscrição fiscal e histórico**

**Art. 1º** - O CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY é uma associação de fins não econômicos, entidade de prática social, cultural e desportiva, fundada em 9 de agosto de 1960, conforme ata de sua Assembleia de Constituição, registrada em 5 de setembro do mesmo ano, sob o nº 6.640, no Livro A, nº 8, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, estando inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.400.207/0001-57. Possui o Clube personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus Associados e rege-se pelas leis civis do País e pelas normas do presente Estatuto.

#### **Seção II**

##### **Finalidades e restrições**

**Art. 2º** - O CLUBE tem por finalidades:

- a) manter, para seus Associados e dependentes destes, um centro de convivência e de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do esporte formal e não formal e a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, com instalações adequadas para tanto;
- b) promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

**Parágrafo único** - O CLUBE poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

**Art. 3º** - É vedado ao CLUBE envolver-se em questões ou manifestações políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para encontros ou reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Na sede social e em suas dependências não serão admitidas diversões legalmente consideradas contravencionais. São permitidos jogos lícitos de carteados, atendido o Regulamento do CLUBE.

#### **Seção III**

##### **Sede, foro e duração**

**Art. 4º** - O CLUBE tem sua sede à Avenida Dr. Alberto Penteado nº 605, bairro do Morumbi, em São Paulo, sendo seu foro o da Comarca da Capital do Estado.

**Art. 5º** - O CLUBE terá duração indeterminada e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral (art. 61, letra "d").

#### **Seção IV**

##### **Patrimônio social e rendimentos**

**Art. 6º** - O patrimônio do CLUBE, representado por títulos, objeto do Capítulo II deste Estatuto, é constituído pelos bens que a associação tenha ou venha a adquirir.

**Parágrafo único** - Somente com prévia autorização expressa do Conselho Deliberativo e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do CLUBE poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer outra forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer imóvel.

**Art. 7º** - Os recursos sociais e os rendimentos do CLUBE, de seus Departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento do seu objetivo social.

**Parágrafo único** - Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com os entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos ou renúncias fiscais, o CLUBE cumprirá, integralmente, a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do CLUBE.

#### **Seção V**

##### **Símbolo, cores e mais signos figurativos**

**Art. 8º** - O símbolo do CLUBE é a **Flor de Paineira**, estilizada, em campo branco delimitado por um círculo, conforme padrão em cores impresso abaixo.

**§ 1º** - As cores oficiais do CLUBE - tonalidade padrão da Flor de Paineira e branco - e o seu símbolo, somente poderão ser modificados pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do CLUBE conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva.



O Símbolo do Clube é a Flor de Paineira, estilizada em campo branco delimitado por um

círculo, conforme este padrão e cor.

**§ 3º** - A Diretoria Executiva, “ad referendum” do Plenário do Conselho Deliberativo, poderá autorizar o uso da cor azul-marinho, conjuntamente com as cores oficiais e o símbolo do CLUBE, para os uniformes e material esportivo.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Títulos Patrimoniais**

#### **Seção I**

##### **Conceituação, generalidades e retomada pelo Clube**

**Art. 9º** - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do CLUBE, na proporção de 1/5.500, atribuindo ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro associativo na forma prevista por este Estatuto, a qualidade, os direitos e os deveres de Associado.

**§ 1º** - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado “Registro de Títulos Patrimoniais”.

**§ 2º** - Ressalvados eventuais direitos adquiridos, na hipótese de pertencer, ou, por qualquer forma legal, vir o título a caber a pessoa jurídica, terá esta, exclusivamente, participação no acervo líquido do CLUBE no caso de sua dissolução e isso na proporção indicada no corpo do artigo.

**§ 3º** - Todos os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ou seus possuidores às taxas, responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto.

**§ 4º** - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legitimado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites previstos pelo Regulamento Interno do CLUBE, expedirá uma sua segunda via.

**Art. 10** - O título patrimonial e o título contributivo caucionam as taxas, responsabilidades e contribuições, em atraso, de seus proprietários, possuidores e dependentes daqueles, garantindo ainda a liquidação dos encargos e débitos assumidos em qualquer departamento do CLUBE, indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias do Associado e de seus dependentes.

**Parágrafo único** - A critério da Diretoria Executiva o título patrimonial e o título contributivo poderão ser retomados pelo CLUBE, atendido o critério aplicável às recompras (parágrafo único do art. 15), quando, por prazo superior a um ano, seu proprietário se atrasar na liquidação de seus encargos ou débitos.

#### **Seção II**

##### **Número e carteira rotativa de títulos**

**Art. 11** - Os títulos patrimoniais são numerados em sequência, de um (1) a cinco mil e quinhentos (5.500), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, exceto na hipótese da alínea “g” do artigo 28.

**§ 1º** - O total de cinco mil e quinhentos (5.500) títulos patrimoniais somente poderá ser alterado em Assembleia Geral e com manifestação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados com direito a voto.

**§ 2º** - Sem ser ultrapassado o limite do número de Títulos Patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá em carteira trezentos (300) títulos destinados à venda a qualquer descendente em linha reta de Associados Proprietários, que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, bem como a ex-cônjuge ou a ex-companheiro do Associado Proprietário, na forma do Estatuto.

**§ 3º** - Quando a carteira for inferior a trezentos (300) títulos, conforme § 2º deste artigo, os próximos títulos retomados ou devolvidos deverão ser destinados a esta finalidade. Eventualmente, a Diretoria Executiva poderá recomprar títulos para a mesma finalidade, respeitando-se o artigo 15, parágrafo único, do Estatuto.

**§ 4º** – Além dos títulos patrimoniais, o CLUBE disporá de trezentos (300) Títulos Contributivos, cujos titulares são denominados Associados Contribuintes, após análise e aprovação pela Comissão de Sindicância e apresentação dos devidos documentos comprobatórios, previstos no seu Regimento Interno, limitados a cem (100) títulos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a duzentos (200) títulos de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e, a partir de 1º de janeiro de 2020, trezentos (300), mediante lista pública cronológica, conforme regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo,

**§ 5º** – Havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva ou de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, o número de Títulos Contributivos, por voto de maioria absoluta.

**§ 6º** – Para poder fazer jus à condição de Associado Contribuinte, para efeitos do § 4º deste artigo, deverão ser atendidas simultaneamente as seguintes circunstâncias por parte do Associado Proprietário:

**a)** que o Associado Proprietário pertença ao quadro social do CLUBE por, no mínimo, trinta e cinco (35) anos ininterruptos;

**b)** que o Associado Proprietário tenha idade superior a 70 (setenta) anos;

**c)** que seja efetivada a transferência do Título Patrimonial para o CLUBE, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, desde que quite com suas obrigações financeiras para com o CLUBE, passando o Associado Proprietário a ser denominado Associado Contribuinte, sem direito a qualquer participação na eventual dissolução do Clube e a qualquer direito político;

**§ 7º** - O cônjuge ou companheiro é dependente do Associado Contribuinte, ao qual não é permitido manter outros dependentes;

**§ 8º** - Em caso de falecimento do Associado Contribuinte ou de seu cônjuge ou companheiro, aquele que permanecer como associado será denominado Associado Contribuinte e terá o direito de, em caso de novo casamento ou de nova união estável, ter um novo dependente, cuja condição de dependência cessará quando de separação ou divórcio ou do falecimento do Associado Contribuinte, sendo que, nestas hipóteses, o

novo cônjuge ou o novo companheiro terá direito a adquirir o título patrimonial, a qualquer tempo, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do Título e da Taxa de Transferência.

**§ 9º** - O Associado Contribuinte e seu cônjuge ou companheiro arcarão, cada qual, com o equivalente a vinte por cento (20%) do valor da Taxa de Manutenção, sendo que, para a hipótese de o cônjuge ou companheiro possuir idade inferior a setenta (70) anos, pagará a Taxa de Dependente de quarenta por cento (40%) do valor da Taxa de Manutenção, não se aplicando ao mesmo a previsão da alínea “b” do artigo 22 e da alínea “b” do artigo 23.

**§ 10º** - O Associado Contribuinte e seu Dependente terão as mesmas obrigações e deveres do Associado detentor do Título Patrimonial, respondendo por todos seus atos em conformidade com este Estatuto, especialmente no que tange às Comissões de Disciplina e de Julgamento.

### **Seção III**

#### **Transferência de títulos**

**Art. 12** - Os títulos patrimoniais são transferíveis “inter vivos” ou “causa mortis”, efetivando-se a averbação da circunstância no livro previsto no § 1º do art. 9º. O novo titular conservará a numeração do anterior.

**Parágrafo único** - Enquanto não se aperfeiçoar a transferência de título na forma estabelecida neste Estatuto, perante o CLUBE o transferente, ou seus herdeiros, continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.

**Art. 13** - Os títulos patrimoniais são alienáveis também pelo CLUBE, dando-se preferência aos descendentes mencionados no § 2º do art. 11, cabendo à Diretoria Executiva, pelo menos anualmente, fixar-lhes o preço básico, apresentando-o ao Conselho Deliberativo em conformidade com o artigo 19 do Estatuto.

**§ 1º** - Os títulos da Carteira a que se refere o § 2º do art. 11 serão cedidos pelo CLUBE por, no mínimo, metade do preço básico e, por no mínimo, metade da Taxa de Transferência vigentes na ocasião da cessão ou venda, o que se aplicará a qualquer descendente direto do Associado Proprietário, que poderá se valer desta prerrogativa a qualquer tempo.

**§ 2º** - Somente sobre os títulos da carteira dos descendentes diretos do Associado Proprietário será concedido porcentual adicional de desconto, aplicando-se ponto dezessete trinta e seis por cento (0,1736%) ao mês, alcançando-se o desconto máximo de 75% (setenta e cinco por cento), em conformidade com o tempo de contribuição de forma contínua do Associado enquanto Dependente Pagante, conforme art. 38, alínea “a”.

**Art. 14** - A alienação prevista no artigo anterior poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do CLUBE e pagamento da Taxa de Transferência.

**§ 1º** - O compromissário comprador que deixar de pagar três (3) prestações mensais consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou

notificação e terá seu contrato automaticamente cancelado, perdendo em favor do CLUBE as importâncias que houver pago e sendo seu nome eliminado do quadro associativo, se nele já houver sido admitido. Sendo inferior a três (3) prestações o saldo devedor do interessado, caracterizar-se-á a mora, com as mesmas consequências, sessenta (60) dias após a data limite para o pagamento da sua última prestação contratual.

**§ 2º** - No livro “Registro de Títulos Patrimoniais” (art. 9º, parágrafo 1º) serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador.

**Art. 15** - Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CLUBE readquirir títulos patrimoniais pela forma e condições que forem por ela estabelecidas, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O CLUBE não readquirirá títulos por preço superior a trinta por cento (30%) do seu valor básico de venda (art. 13), à data da transação. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem.

**Art. 15-A** - O CLUBE, apenas em caso de recebimento do título em devolução pelo Associado Proprietário, que fizer parte do quadro associativo, ininterruptamente, há pelo menos vinte (20) anos e estiver quite com as suas obrigações financeiras até a data da efetivação da futura venda para novo Associado, garantirá ao Associado retirante, o equivalente a trinta por cento (30%) do valor do título e/ou da Taxa de Transferência então vigentes, no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento integral do preço por parte do CLUBE. Não será devido valor algum ao Associado retirante caso o novo Associado não efetue o pagamento integral do preço do título e da Taxa de Transferência ao Clube, retornando à sua posição anterior na lista cronológica mencionada no § 1º deste artigo. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem.

**§ 1º** – O CLUBE manterá duas listas públicas cronológicas, sob protocolo, sendo uma de espera aos Associados, que se enquadrarem nas condições do caput deste artigo e outra com os títulos já em poder do CLUBE. Nas vendas dos novos títulos, será utilizado, obrigatória e alternadamente, um título de cada lista, iniciando-se com a lista de espera dos Associados.

**§ 2º** – O percentual previsto no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tal percentual será de dez por cento (10%), e de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, referido percentual será de vinte por cento (20%).

**Art. 15-B** - Na hipótese de venda do título patrimonial diretamente pelo Associado Proprietário, será assegurado ao mesmo, além do preço do título que obtiver com a negociação, o recebimento do equivalente a trinta por cento (30%) do montante da Taxa de Transferência então vigente na data da alienação, independentemente do tempo em que integrar o quadro associativo do CLUBE, concretizando-se a transação somente com o título quite com todas as suas obrigações financeiras perante o CLUBE, sendo que tal operação somente será finalizada após a aceitação do novo Associado pela Comissão de Sindicância, assim como não será respeitada a ordem cronológica prevista no § 1º do artigo 15-A, de modo que esta negociação será iniciada imediatamente, e o pagamento



ao sócio retirante de sua participação na Taxa de Transferência e/ou no valor do título ocorrerá no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento integral do preço por parte do CLUBE. Não será devido valor algum ao Associado retirante caso o novo Associado não efetue o pagamento integral do preço do título e/ou da Taxa de Transferência ao CLUBE. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva, é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem.

**Parágrafo Único** – O percentual previsto no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tal percentual será de dez por cento (10%), e de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, referido percentual será de vinte por cento (20%).

**Art. 16** - A transferência “inter vivos”, que, salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa (art. 24), só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos, sendo privativa de Associado ou proprietário não associado quite com o CLUBE.

**§ 1º** - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado.

**§ 2º** - Em caso de separação ou divórcio de Associado ou proprietário, o cônjuge ou companheiro, em conformidade com o art. 22, alíneas “a” e “e” e art. 11, § 8º, não contemplado no § 1º deste artigo, terá o direito de aquisição, a qualquer tempo, de novo título, caso disponível, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do Título e da Taxa de Transferência.

**Art. 17** - A averbação de transmissão “causa mortis” dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documento outro oriundo de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva nova titularidade.

**Parágrafo único** - Se o título do CLUBE for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização da transmissão a cônjuge supérstite não separado dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão do óbito e eventuais provas complementares. Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

## **Seção IV**

### **Taxas, responsabilidades e contribuições extraordinárias**

**Art. 18** - Salvo as exceções previstas no Estatuto, os proprietários e os possuidores de títulos patrimoniais estão sujeitos às seguintes taxas:

- a) Patrimonial;
- b) de Manutenção;
- c) de Dependente;

**d)** de Transferência de título;

**e)** de Transferência de remissão;

**f)** de Empréstimo, Cessão ou Locação de título (Art. 36).

**§ 1º** - Poderá a Diretoria Executiva criar e regulamentar uma taxa de ingresso de visitantes e convidados, cabendo-lhe, ainda, propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas além das já constantes do Estatuto, sugerindo a data do início de sua vigência.

**§ 2º** - As taxas previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são devidas tantas vezes quantos forem os títulos de propriedade ou responsabilidade do Associado ou do possuidor não associado.

**§ 3º** - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o CLUBE ou dele se demita ou seja excluído sem devolver ou transferir seu título.

**§ 4º** - O Associado Contribuinte e seu dependente somente estão sujeitos à taxa prevista na letra “b” deste artigo, computada de acordo com o estabelecido no § 9º do artigo 11.

**Art. 19** - As Taxas Patrimonial e de Manutenção serão fixadas pelo Conselho Deliberativo no quarto (4º) trimestre de cada ano, ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

**Parágrafo único** - A pedido, devidamente justificado, da Diretoria Executiva, tais taxas poderão ser alteradas durante o exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que este Órgão estabelecer.

**Art. 20** - A Taxa Patrimonial é destinada exclusivamente para atender as aquisições contabilizáveis no Ativo Permanente, segundo as normas da legislação comercial e fiscal; e a Taxa de Manutenção ao atendimento das demais necessidades e encargos do CLUBE, notadamente de caráter operacional.

**Art. 21** - Com a ressalva do parágrafo único deste artigo, as Taxas Patrimonial e de Manutenção são devidas por todos os proprietários ou possuidores de títulos patrimoniais (art. 18, § 2º).

**Parágrafo Único** - Os Associados Vitalícios não ficarão sujeitos às taxas referidas neste artigo; e os Associados Fundadores e Remidos são isentos da Taxa de Manutenção.

**Art. 22** - A Taxa de Dependente é devida para possibilitar a frequência ao CLUBE dos familiares dos Associados proprietários e mais pessoas indicadas no art. 38. Ressalvados direitos adquiridos, são dela isentos, tão só:

**a)** o cônjuge, e, enquanto solteiros, os filhos e as filhas dos Associados Vitalícios, Fundadores e Remidos;

**b)** o cônjuge e, se solteiros, até completarem 12 anos, as filhas e os filhos dos proprietários de títulos patrimoniais;

**c)** os ascendentes diretos de Associado Proprietário de qualquer categoria, ou de seu cônjuge, maiores de setenta (70) anos;

**d)** o menor de doze (12) anos que se encontre sob guarda judicialmente deferida a Associado proprietário de título ou a seu cônjuge;

**e)** a companheira(o) de Associado(a) em convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família;

**f)** independentemente da idade cronológica, filhos ou enteados com necessidades especiais irreversíveis ou permanentes, mediante laudo médico do responsável técnico do Centro Médico do CLUBE e manifestação favorável da Comissão de Sindicância, enquadrando-se também nesta hipótese o Dependente com necessidades especiais irreversíveis ou permanentes reconhecidas pelo CLUBE, cujo título foi transferido por um dos seus pais a irmão ou enteado do Dependente;

**g)** o Dependente até trinta e cinco (35) anos de idade considerado atleta de alto rendimento, nos termos do Regulamento do Atleta de Alto Rendimento.

**Parágrafo 1º** - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até aprovação e vigência da presente alteração estatutária possuem ressaltados seus direitos adquiridos para os efeitos deste artigo, sendo isentos o cônjuge e, se solteiros, até completarem dezoito (18) anos, as filhas e os filhos dos proprietários de títulos patrimoniais, assim como o menor de dezoito (18) anos que se encontre sob guarda judicial deferida a Associado Proprietário de título ou a seu cônjuge e os ascendentes diretos de Associado Proprietário de qualquer categoria, ou de seu cônjuge, maiores de sessenta e cinco (65) anos;

**Parágrafo 2º** - A Taxa de Dependente é de responsabilidade pessoal e direta do Associado a que se vincule o dependente e deverá ser satisfeita juntamente com a Taxa de Manutenção daquele.

**Art. 23** - A Taxa de cada Dependente corresponderá a um percentual específico da Taxa de Manutenção, conforme segue:

**a)** cinco por cento (5%) para filhos e filhas solteiros de Associado, maiores de doze (12) anos e menores de dezoito (18) anos;

**b)** dez por cento (10%) para filhos e filhas solteiros de Associado, maiores de dezoito (18) anos e menores de vinte e dois (22) anos;

**c)** quinze por cento (15%) para filhos e filhas solteiros de Associado, maiores de vinte e dois (22) anos e menores de vinte e seis (26) anos;

**d)** vinte por cento (20%) para filhos e filhas solteiros de Associado, maiores de vinte e seis (26) anos e menores de trinta (30) anos;

**e)** quarenta por cento (40%) para filhos e filhas solteiros de Associado, maiores de trinta (30) anos e menores de trinta e cinco (35) anos;

**f)** dez por cento (10%) para ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra “e” do art. 22, maiores de sessenta e cinco (65) anos e menores de setenta (70) anos.

**g)** quarenta por cento (40%) para ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra “e” do art. 22, de idade inferior a sessenta e cinco (65) anos.

**§ 1º** – Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até a aprovação e vigência da presente alteração estatutária possuem ressalvados seus direitos adquiridos para os efeitos deste artigo, sendo isentos os ascendentes diretos de Associado Proprietário de qualquer categoria, ou de seu cônjuge, maiores de sessenta e cinco (65) anos.

**§ 2º** - Para os demais dependentes, não isentos, a Taxa será idêntica à de Manutenção.

**Art. 24** - A Taxa de Transferência de título patrimonial decorre da mudança de sua propriedade, nas formas estabelecidas por este Estatuto, sendo anualmente fixada pela Diretoria.

**§ 1º** - Nos casos de transmissão “causa mortis” para cônjuge supérstite ou herdeiro em linha reta, não haverá incidência da Taxa de Transferência.

**§ 2º** - É também isenta da taxa, por uma só vez, a transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes e entre marido e mulher, inclusive no caso de divórcio ou separação judicial.

**§ 3º** - Salvo a hipótese do art. 143, em que não haverá nenhum pagamento, os títulos de propriedade de Associados Fundadores transferidos a terceiros pagarão vinte por cento (20%) da taxa normal de transferência, não se transmitindo, por extinguir-se, a qualidade de Fundador.

**§ 4º** - O adquirente de título que goze de remissão, renunciando por escrito, expressa e irrevogavelmente, a esse direito, ficará isento do pagamento da Taxa de Transferência de Remissão, incidindo tão só na Taxa de Transferência do Título. Não ocorrendo tal renúncia, a Taxa de Transferência de Remissão será equivalente a cinco (5) vezes a Taxa Anual de Manutenção que na ocasião estiver vigorando.

**Art. 25** - A Diretoria Executiva tabelará o custo dos expedientes burocráticos da Secretaria do CLUBE, exames médicos, contraprestações de serviços extraordinários e locação de ambientes.

**Art. 26** - O ingresso de Associados, dependentes e convidados, em comemorações, festas, torneios esportivos, bem como em acontecimentos sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo CLUBE, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva.

**Art. 27** - Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de Associado para com o CLUBE, notadamente oriunda de taxas, não sendo saldada em seu vencimento, ficará sujeita à multa de ponto trinta e três por cento (0,33%) ao dia até o limite de dez por cento (10%) do débito, sem prejuízo de correção monetária e juros moratórios.

§ 1º - Em caso de morte ou enfermidade que acarrete incapacidade laborativa do responsável pelo título, e desde que seja satisfatoriamente comprovada insuficiência de recursos financeiros, havendo parecer favorável da Comissão de Sindicância, os débitos oriundos das taxas das letras “a”, “b” e “c” do art. 18 poderão ser relevados pela Diretoria Executiva, por uma só vez, parcial ou totalmente, bem como parcelados por prazo não superior a vinte e quatro (24) meses, dispensados os acréscimos previstos no corpo do artigo.

§ 2º – Sob critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, os débitos oriundos das taxas das letras “a”, “b” e “c” do art. 18 poderão ser parcelados por prazo não superior a vinte e quatro (24) meses, com os acréscimos previstos no corpo do artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Associados e de seus Dependentes**

##### **Seção I**

##### **Categorias de Associados e perda da qualidade de Associado**

**Art. 28** - O quadro associativo do CLUBE constitui-se de associados de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

**a) Associados Proprietários-Fundadores:** os que promoveram a fundação do CLUBE, participando de seus atos constitutivos e que continuam a integrar o quadro associativo, bem como os remanescentes dos que no CLUBE ingressaram até se completar o número inicial de quinhentos (500) associados;

**b) Associados Proprietários:** os que, sendo senhores e possuidores de títulos patrimoniais, não estejam compreendidos na categoria anterior;

**c) Associados Beneméritos:** os que, pertencendo às categorias acima, ou à letra “e”, abaixo, a critério do Conselho Deliberativo venham a receber esse título honorífico, em virtude de relevantes serviços prestados ao CLUBE;

**d) Associados Remidos:** os Associados proprietários que obtiveram remissão da Taxa de Manutenção;

**e) Associados Vitalícios:** os Associados das categorias “a” e “d” que venham a utilizar-se da faculdade deferida pelo artigo 143.

**f) Associados Honorários:** as pessoas que, não sendo proprietárias de títulos, sejam pelo Conselho Deliberativo agraciadas com essa distinção, em decorrência de serviços de alta relevância, notoriamente conhecidos, prestados ao CLUBE.

**g) Associados Contribuintes:** o Associado definido no § 6º do artigo 11.

§ 1º - A qualidade de Associado Vitalício, Associado Proprietário-Fundador, Associado Honorário e Associado Benemérito é pessoal e intransferível.

§ 2º - Em livro próprio, com seções separadas para cada categoria, serão inscritos os Associados Vitalícios, Beneméritos e Honorários sendo a todos eles outorgados diplomas

relativos à honraria a que fizeram jus.

**Art. 29** - A perda da qualidade de Associado decorrerá de qualquer destes eventos:

- a) sua morte;
- b) alienação de seu título patrimonial, ressalvada a hipótese do art. 143;
- c) aceitação de seu pedido de demissão;
- d) sua exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo único** - Nos casos das letras “a”, “c” e “d” deste artigo, a entrega na Secretaria, por quem de direito, do título patrimonial, com a concomitante assinatura de termo de irrevogável renúncia a todos os direitos dele decorrentes, acarretará a quitação de qualquer débito, vinculado ao título, para com a Tesouraria do CLUBE.

## **Seção II**

### **Admissão, exclusão e readmissão de Associado**

**Art. 30** - A admissão de Associado far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) ser o postulante proprietário ou compromissário comprador de título patrimonial do CLUBE;
- b) ser proposto por dois Associados, de qualquer categoria, maiores de vinte e um (21) anos, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no CLUBE pelo menos há dois (2) anos, não podendo ser proponentes os Diretores e os membros das Comissões de Sindicância e de Julgamento;
- c) ser a proposta aceita, após atendidos os trâmites e as exigências dos artigos seguintes.

**Art. 31** - Assinado em formulário oficial do CLUBE, o pedido de admissão será instruído com fotografias e documentos de identificação do candidato e de seus eventuais dependentes; com atestado médico de cada um dos interessados na postulação, comprovando não sofrerem de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; bem como com certidão de buscas procedidas nos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos cinco (5) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil. Durante a tramitação do processo deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, ou, no caso do art. 32, pela Comissão de Julgamento.

**§ 1º** - Para conhecimento e eventual impugnação dos Associados, com as correspondentes fotografias será o pedido afixado em quadro de avisos, na parte externa da Secretaria do CLUBE, pelo prazo de trinta (30) dias;

**§ 2º** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e complementada a documentação porventura faltante, segundo verificação preliminar procedida pela Secretaria do CLUBE,

será o pedido encaminhado à Comissão de Sindicância para manifestação, passando, a seguir, à deliberação da Diretoria Executiva.

**§ 3º** - Antes de lavrar deliberação de mérito, a Comissão de Sindicância poderá submeter o candidato a entrevista pessoal; outro tanto sendo facultado à Diretoria Executiva e à Comissão de Julgamento, esta no caso previsto no artigo seguinte.

**Art. 32** - A Diretoria Executiva poderá requerer à Comissão de Julgamento reexame de pedido de admissão que haja recebido manifestação desfavorável da Comissão de Sindicância.

**Parágrafo único** - No caso deste artigo, as decisões da Comissão de Julgamento são definitivas.

**Art. 33** - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva; e nos diversos órgãos, sua apreciação e votação far-se-ão em reunião secreta.

**§ 1º** - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas.

**§ 2º** - O postulante que tiver seu pedido rejeitado por motivo de mérito, poderá renová-lo somente uma vez e após um (1) ano, no mínimo, a contar da data da deliberação do indeferimento de sua admissão.

**Art. 34** - Com a ressalva do parágrafo 1º deste artigo, não pode ser readmitido no quadro associativo quem foi punido com a pena de exclusão, nem ser admitido como Associado antigo dependente que, por falta de sua responsabilidade pessoal, haja sofrido tal penalidade.

**§ 1º** - Ocorrendo exclusão de Associado por falta de pagamento de taxas ou outras responsabilidades, mediante liquidação do débito no prazo e com o acréscimo de correção monetária e reembolso de despesas fixados pela Diretoria, por uma só vez será permitida a readmissão do faltoso, desde que ainda seja possuidor do título patrimonial ou adquira outro.

**§ 2º** - Ocorrendo a exclusão temporária de Associado Dependente, a pedido do Associado Titular, para sua reativação, será cobrada Taxa de Reativação do Associado Dependente, no valor equivalente a 01 (uma) Taxa de Dependente vigente à época, considerando sua faixa etária na data da reativação.

### **Seção III**

#### **Direitos e deveres dos Associados**

**Art. 35** - Observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE, dos Regimentos Internos e das Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, são direitos dos Associados:

**a)** frequentar a sede e dependências do CLUBE, atendidos os horários fixados pela

Diretoria Executiva;

**b)** participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, gratuitas ou pagas (art. 26), promovidas pelo CLUBE, no interior ou fora de sua sede social;

**c)** votar e ser votado para os cargos eletivos do CLUBE, atendidas as exigências e restrições da Seção I, Capítulo VI, do Estatuto;

**d)** requerer a inscrição de seus dependentes;

**e)** subscrever proposta de admissão de novos Associados, atendidas as restrições da letra "b" do art. 30;

**f)** satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do CLUBE (art. 18, § 1º), trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Associado ou dependente maior ou emancipado, tão só dos serviços de bar, boate e restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais;

**g)** representar por escrito à Diretoria Executiva ou, através de qualquer Conselheiro, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do CLUBE ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;

**h)** defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas, ou a seus dependentes;

**i)** comunicar oralmente ao Diretor de Plantão ou por escrito à Diretoria, as irregularidades ou faltas cometidas por Associados, dependentes ou convidados de Associados e funcionários do CLUBE;

**j)** requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, sua demissão do quadro associativo;

**l)** alienar seu título patrimonial;

**m)** requerer informações a respeito da prestação de contas do CLUBE junto à Diretoria Executiva, por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvados os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão o correto registro contábil de receita e despesa decorrentes.

**§ 1º** - Os direitos das alíneas "a" e "b" serão extensivos aos dependentes do Associado e o disposto nas alíneas "c" e "d" não se aplica aos Associados Honorários.

**§ 2º** - O Associado em débito para com os cofres do CLUBE fica impedido de exercer os direitos arrolados no corpo do artigo, salvo os das letras "i", "j" e "l", estendendo-se essa restrição aos seus dependentes, no que couber.

**Art. 36** - O Associado Proprietário, mediante pagamento de taxa a ser anualmente fixada pela Diretoria Executiva, a critério da mesma Diretoria, poderá temporariamente ceder a terceiros as vantagens e obrigações decorrentes de sua condição social, salvo quanto aos direitos de que tratam as letras "c", "e", "j" e "l" do artigo anterior, que são personalíssimos e que ficarão suspensos durante o tempo da cessão.



**§ 1º** - Ao candidato a cessionário e a seus dependentes aplicam-se, no que couber, as medidas do art. 31 e seus parágrafos e do art. 32 e seu parágrafo único; e após a admissão dos interessados, no que for pertinente, o artigo seguinte, bem como o disposto no art. 52.

**§ 2º** - A cessão de que trata este artigo, tomada por termo em livro próprio e assinado pelos interessados ou por procurador com poderes especiais, será anual, podendo ser renovada uma única vez, sem prejuízo da taxa devida.

**§ 3º** - Dentro de cada ano da cessão, não poderá haver mudança de cessionário.

**§ 4º** - As taxas decorrentes do título continuarão a ser lançadas em nome do cedente, mas este e o cessionário, perante o CLUBE, serão solidária e indiferentemente responsáveis pelos pagamentos.

**Art. 37** - Constituem deveres do Associado:

**a)** acatar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe toque, as disposições dos diplomas referidos no art. 35;

**b)** manter, em todas as dependências do CLUBE, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva;

**c)** abster-se, no interior do CLUBE, de discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;

**d)** tendo direito a voto comparecer às Assembleias Gerais;

**e)** apresentar sua cédula de identidade social e prova de quitação de suas taxas e eventuais encargos outros para com os cofres do CLUBE, quando solicitadas por Diretores ou por funcionários a tal credenciados, notadamente os encarregados da Portaria;

**f)** saldar exata e pontualmente as taxas, débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados, com o CLUBE, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto e mais diplomas enumerados no corpo do art. 35;

**g)** tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e funcionários do CLUBE, bem como todos os demais Associados, dependentes e convidados;

**h)** zelar pela conservação dos bens do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados, logo que arbitrados pela Diretoria Executiva;

**i)** comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de trinta (30) dias, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência;

**j)** afastar-se do convívio social, quando portador de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial;

**l)** submeter-se a exame pelo médico do CLUBE ou do especialista pelo mesmo escolhido, quando a tal for solicitado pela Diretoria Executiva; e acatar seu diagnóstico e conclusões

no que diz respeito à frequência ao CLUBE, suas dependências e eventual proibição de prática de esportes;

**m)** não ingressar, sem convite específico formulado por quem de direito, em ambientes ou dependências do CLUBE que hajam sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos; ou que, por deliberação da Diretoria Executiva, estejam sendo utilizados pelo próprio CLUBE para finalidades especiais não franqueadas livremente aos Associados;

**n)** não oferecer ou exibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza na sede social ou em dependência do CLUBE, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pelo CLUBE e nas publicações por ele editadas, ressalvado o § 2º do art. 142;

**o)** responder pelos atos praticados no recinto do CLUBE por seus dependentes e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres das letras anteriores.

**§ 1º** - No que for cabível, os deveres enumerados neste artigo são extensivos aos dependentes e aos convidados dos Associados.

**§ 2º** - Os deveres das letras “b” e “c” do corpo do artigo também subsistem fora da sede social, sempre que o Associado se encontre em representação do CLUBE ou participando de provas e competições defendendo suas cores.

## **Seção IV**

### **Dos Dependentes e de sua inscrição**

**Art. 38** - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até aprovação e vigência da presente alteração estatutária possuem ressalvados seus direitos adquiridos para efeito deste artigo, podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria, e do Associado Vitalício:

**a)** o cônjuge e os filhos e filhas solteiros até os trinta e cinco (35) anos; retroagindo seus efeitos aos dependentes excluídos anteriormente, por terem atingido vinte e cinco (25) anos e/ou trinta (30) anos, conforme regras vigentes à época;

**b)** Podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria e do Associado Vitalício, independentemente de comprovação econômica, os seus ascendentes diretos e os de seu cônjuge, desde que um (1) deles, respectivamente, tenha idade superior a sessenta e cinco (65) anos, ficando os mesmos isentos da Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 22, alínea “c”, e sujeitos à cobrança de Taxa de Dependente, em conformidade com o art. 23, alíneas “f” e “g”.

**c)** as demais pessoas mencionadas no art. 22;

**d)** independentemente da idade cronológica, filhos e filhas com necessidades especiais irreversíveis e ou permanentes.

**e)** Dependente com necessidades especiais irreversíveis ou permanentes reconhecidas pelo CLUBE, cujo título foi transferido por um dos seus pais a irmão ou enteado do Dependente, que mantém esta qualidade de Dependente do novo Associado proprietário.

**Parágrafo único** - A critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância, mediante solicitação fundamentada de Associado Proprietário ou Vitalício, poderão ser ainda admitidas como dependentes pessoas que comprovadamente vivam às expensas do interessado e sob o mesmo teto.

**Art. 39** - Alcançado o limite etário, ou antes do mesmo, caso contraia núpcias, o dependente será desligado do CLUBE, restando-lhe, se o desejar, recorrer ao § 2º do art. 11, caso existam títulos disponíveis na Carteira Rotativa prevista pelo dispositivo.

**Parágrafo único** - Não havendo, na ocasião, título disponível o interessado poderá inscrever-se em lista cronológica de espera, para ser contemplado logo que possível.

**Art. 40** - Em livro próprio, na ordem da numeração dos títulos sociais e com uma ou mais páginas para cada Associado Proprietário de qualquer categoria e com reserva de páginas especiais para os Associados Vitalícios, será feito o lançamento da inscrição dos dependentes, averbando-se as alterações que ocorrerem.

**Art. 41** - A inscrição de Dependente será imediatamente procedida, mediante comprovação documental, nos casos previstos nas letras “a” e “b” do Art. 38. Nas demais hipóteses, será requerida pelo Associado interessado e deliberada pela Diretoria Executiva, após parecer da Comissão de Sindicância.

**Parágrafo único** - Da decisão da Diretoria Executiva denegando inscrição de dependente cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, para a Comissão de Julgamento, sendo irrecorrível a decisão desse Órgão.

**Art. 42** - Participada por escrito a existência de desentendimento entre cônjuges ou antigos cônjuges envolvendo a propriedade de título existente ou adquirido ao tempo da vida em comum, ou sobre direitos decorrentes do título, até sua final e comprovada solução, amigável ou judicial, ficará em suspenso, mesmo se já efetivada, a dependência das pessoas referidas nas letras “d” e “e” do art. 22.

## **Seção V**

### **Medidas disciplinares**

**Art. 43** - O Associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este Estatuto, pelos Regulamentos do Clube e de seus Departamentos, pelos Regimentos Internos, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de diretores, torna-se passível das seguintes penalidades:

**a)** admoestação;

**b)** interdição do direito de frequência à sede e dependências do CLUBE;

**c)** advertência;

d) repreensão;

e) suspensão;

f) exclusão.

**Parágrafo único** - Perante a gravidade da falta, as penalidades são aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas no artigo.

**Art. 44** - As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da exclusão do Associado, que também importa na de seus dependentes e a de interdição do direito de frequência à sede e suas dependências por impontualidade para com os cofres sociais, que, enquanto durar, se estende aos dependentes do inadimplente.

**Art. 45** - O Associado tem o direito e os Conselheiros, Diretores, inclusive os de Departamentos e o Gerente Administrativo, têm o dever, de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta de Associado, de dependente ou convidado que, em tese, enseje aplicação de penalidade.

**Art. 46** - Perante a natureza e gravidade da falta, a Diretoria Executiva ou o Diretor que houver tomado conhecimento do fato poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou o ingresso do faltoso na sede e dependências do CLUBE, por prazo não superior a quinze (15) dias.

**Parágrafo único** - Partindo a iniciativa de Diretor, deverá ele imediatamente comunicar por escrito a ocorrência à Diretoria Executiva, que ratificará ou não a deliberação.

**Art. 47** - A imposição de penalidade a Associado ou a dependente competirá, de regra, à Diretoria Executiva, cabendo-lhe mais a execução das decisões punitivas dos órgãos mencionados nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - À Comissão de Julgamento compete impor qualquer penalidade pelas infrações de caráter pessoal de responsabilidade dos Associados Beneméritos, Honorários e Vitalícios, dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva, inclusive dos Diretores de Departamentos.

**§ 2º** - Será do Conselho Deliberativo a competência para aplicação de penalidade pelas infrações de caráter pessoal dos membros da Comissão de Julgamento.

**§ 3º** - As competências previstas nos parágrafos anteriores não se estendem aos dependentes das pessoas neles referidas.

**Art. 48** - A imposição das penalidades ater-se-á ao disposto nesta Seção do Estatuto e às normas complementares do Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá delegar a uma Comissão de Disciplina (art. 102, II, "a") a competência para investigações prévias e instrução de processo punitivo de que possa decorrer aplicação de penalidade, cessando as atribuições dessa Comissão com a apresentação de um relatório final, com suas conclusões opinativas sobre a prova e proposta de desfecho para o caso.

**Art. 49** - Ao Associado ou dependente contra quem se arguir prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades das letras “c” e seguintes do art. 43, presentes as previsões estatutárias, será assegurado direito de defesa, a ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais.

**§ 1º** - Sendo o infrator Associado menor de dezoito (18) anos ou dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o CLUBE, que o representará na defesa.

**§ 2º** - A não apresentação de defesa ou a revelia em sessão de julgamento, quando houver, e quando para a mesma tenha sido o infrator convocado, importarão em confissão da matéria de fato constante da acusação.

**Art. 50** - Além do estatuído no artigo anterior, na disciplina do procedimento punitivo com vistas a suspensão ou exclusão de Associado ou de dependente, deverão ser atendidas as seguintes normas:

**a)** instruída com a documentação que for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a cinco (5) o número de testemunhas;

**b)** o acusado será notificado para apresentar defesa na Secretaria do CLUBE, no prazo de oito (8) dias úteis, podendo oferecer documentos e arrolar, por sua vez, até cinco (5) testemunhas;

**c)** em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento por escrito ao interessado com pelo menos 48 horas de antecedência, ouvido o acusado ou o seu representante, se menor de dezoito (18) anos, colhidas as provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10), após o que a sessão será convertida em secreta;

**d)** debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a proclamação do resultado do julgamento;

**e)** de tudo o que ocorrer na sessão será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.

**§ 1º** - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário.

**§ 2º** - O Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 47 poderão dispensar ou simplificar as normas do corpo deste artigo, nos casos de exclusão de Associado pelos motivos das letras “a” e “g” do art. 56 e de imposição das penalidades de advertência e de repreensão, prevendo, para tais hipóteses, regulamentações simplificadas, garantindo sempre o direito de defesa.

**Art. 51** - Em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor poderá fazer admoestação verbal a Associado, a dependente ou a convidado que a mereça. Dessa admoestação não se fará anotação no prontuário do interessado e nem caberá recurso.

**Parágrafo único** - Na ausência de membro da Diretoria Executiva ou de Diretor de Departamento, a admoestação poderá ser feita por Conselheiro eventualmente presente ou pelo Gerente Administrativo.

**Art. 52** - Incidirá automaticamente na interdição do direito de frequentar a sede e suas dependências o Associado que por mais de três (3) meses se atrasar no pagamento das taxas, encargos ou débitos em relação ao CLUBE.

**§ 1º** - Com demonstração do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a penalidade, dando-se baixa na listagem referida no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - No prazo que, de acordo com as possibilidades do serviço, a Diretoria Executiva estabelecer, a Tesouraria encaminhará à Secretaria listagem dos Associados alcançados pela medida, com indicação do montante de seus débitos.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não obsta que a Tesouraria tome outras providências em relação aos Associados em atraso, com o objetivo de sanar a situação do modo mais rápido possível.

**Art. 53** - A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Diretor de Departamento, devendo ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva, que, após ouvido o interessado, a referendará ou não, determinando seu registro no prontuário do faltoso, sempre que mantida.

**Parágrafo único** - Ao invés de confirmar a advertência, atendidos os devidos trâmites, poderá a Diretoria Executiva impor penalidade mais severa, se a gravidade da falta o exigir.

**Art. 54** - Por iniciativa de membro da Diretoria Executiva, de Diretor de Departamento, ou de Conselheiro, quando presente ao fato, ou quando sobre o mesmo haja recebido participação escrita de qualquer Associado, a pena de repreensão será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos que não exigirem reprimenda mais grave, mostrando-se insuficiente, porém, a de advertência.

**Parágrafo único** - A aplicação da pena de repreensão será registrada no prontuário do faltoso, se não acolhidas suas explicações.

**Art. 55** - Limitada ao máximo de um (1) ano, a pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria, de ofício ou por provocação de Diretor de Departamento ou de Conselheiro, este nas hipóteses do corpo do artigo anterior, sendo cabível, entre outros, perante os seguintes fatos:

**a)** reincidência simples em infração já punida com repreensão, e segunda reincidência no caso de advertência;

**b)** descumprimento de qualquer dos deveres enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “h”, “l” e “n” do art. 37, bem como incidência nas seguintes faltas:

**l** - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, às Comissões de Sindicância, de Julgamento e Comissões Especiais, bem como ao Órgão Fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;

**II** - não comunicar por escrito à Secretaria, no prazo da letra “i” do art. 37, que qualquer seu dependente estatutariamente perdeu tal qualidade, por motivo etário, de casamento ou por outra razão;

**III** - ceder a terceiro o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;

**IV** - promover discórdia entre Associados e(ou) dependentes;

**V** - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu pratique esporte no CLUBE, participe de suas atividades ou usufrua de seus serviços, fora dos casos da letra “f” do art. 35;

**VI** - transgredir em matéria grave norma estatutária, regimental ou disciplinar do CLUBE, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;

**VII** - atentar contra o conceito público do CLUBE;

**VIII** - emitir cheque em favor do CLUBE sem que exista a correspondente previsão de fundos no momento de sua apresentação ao estabelecimento de crédito.

**§ 1º** - Na dosagem da pena serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes do comportamento do faltoso, porém, em se tratando de primeira suspensão, seu prazo máximo não será superior a noventa (90) dias.

**§ 2º** - Enquanto não cumprida a suspensão ficará o Associado privado dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, salvo os das letras “i”, “j” e “l” do art. 35, continuando, todavia, obrigado a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários para com o CLUBE, bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes.

**Art. 56** - A pena de exclusão será aplicada a Associado ou a dependente, pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou em execução do assentado por órgão competente (art. 47, §§ 1º e 2º), sendo cabível nos seguintes casos:

**a)** quando o Associado tiver seu título retomado pelo CLUBE (art. 10, parágrafo único);

**b)** quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso;

**c)** quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;

**d)** quando já houver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a um (1) ano e venha a praticar falta que deva acarretar nova reprimenda da mesma natureza;

**e)** quando, provisória ou definitivamente, desviar ou tentar desviar receitas, móveis e utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao CLUBE, a seus concessionários, ou expostos na sede ou nas dependências do CLUBE em promoção de associado ou de terceiro;

**f)** quando usar em proveito próprio numerário ou o nome do CLUBE;

**g)** quando pela quinta vez dentro de um exercício social deixar de atender ao disposto na alínea “f” do art. 37, sem apresentar justificção escrita, acolhível a critério da Diretoria

Executiva.

**Art. 57** - Das decisões punitivas da Diretoria Executiva caberá recurso à Comissão de Julgamento. Os recursos interpostos das deliberações dessa Comissão, nos casos de sua competência originária e nos de exclusão de Associado ou dependente por qualquer motivo que não seja o de inadimplência perante os cofres sociais, serão apreciados pelo plenário do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Nos casos de suspensão e de exclusão, os recursos terão efeito suspensivo, podendo ser interpostos pelo punido, ou, quando menor de dezoito (18) anos, por seu representante. Da decisão favorável ao acusado poderá recorrer o queixoso ou o denunciante da arguida infração.

**§ 2º** - Os recursos, devidamente fundamentados, serão protocolados na Secretaria do CLUBE no prazo de dez (10) dias úteis, contados do conhecimento oficial da decisão. Se o interessado não estiver presente no ato da proclamação do resultado do julgamento (art. 50, "d"), dele será cientificado por escrito, do mesmo modo se procedendo em relação ao queixoso ou denunciante da infração.

**Art. 58** - Exceto no caso da letra "a", as demais penalidades do art. 43, uma vez transitadas em julgado, serão anotadas no prontuário do Associado ou dependente, sendo que as de suspensão e de exclusão constarão também de comunicado aposto em quadro de avisos.

**Parágrafo único** - Se o infrator for menor de dezoito (18) anos, no comunicado serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título ou diploma a que se encontre ele vinculado como Associado ou dependente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Diretivos**

**Art. 59** - São órgãos diretivos do CLUBE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Como órgãos auxiliares, o Conselho Deliberativo terá três (3) Comissões Permanentes, de Sindicância, Julgamento e de Avaliação Esportiva e as Comissões Temporárias que forem consideradas convenientes para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

**§ 2º** - Não poderão integrar a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os órgãos auxiliares deste e a Diretoria Executiva parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

**§ 3º** - As decisões e ações dos órgãos diretivos serão baseadas em princípios de gestão democrática, probidade e eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.



## **Seção I**

### **Assembleia Geral**

**Art. 60** - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados Vitalícios e dos Associados possuidores de Título de Propriedade, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes as exigências e as restrições da Seção I do Capítulo VI do Estatuto.

**Parágrafo único** - Garantida a preferência, a equidade e a incolumidade das Assembleias sobre qualquer evento ou atividade interna realizada nas dependências do CLUBE, é assegurada a participação de atletas na Assembleia Geral, por intermédio dos Associados, nas condições do “caput” deste artigo, que assim se declarem.

**Art. 61** - A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe, privativamente:

- a) eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva;
- c) alterar este Estatuto, no todo ou parcialmente, inclusive quanto ao número total de títulos patrimoniais previsto no art. 11;
- d) deliberar sobre a dissolução do CLUBE e forma pela qual deverá a mesma processar-se.

**Art. 62** - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo e afixados em quadro de avisos. Do Edital deverá constar a Ordem do Dia.

**§ 1º** - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, estas exclusivamente para fins do parágrafo único do art. 74 e da alínea “e” do art. 85, serão publicados por três (3) vezes, sendo:

- I – a primeira (1ª) publicação com pelo menos setenta e cinco (75) dias de antecedência da realização da Assembleia;
- II – a segunda (2ª) publicação com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência da realização da Assembleia;
- III – a terceira (3ª) publicação com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**§ 2º** - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias serão publicados por uma (1) vez, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da sua realização.

**Art. 63** - Ressalvada a exceção do parágrafo único do art. 118, nas Assembleias Gerais não será permitida, para nenhum efeito, representação por procuração.

**Art. 64** - As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto e, no que couber, pelo determinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - As Assembleias poderão ser convocadas para funcionar em sessão permanente, pelo prazo de até sete (7) dias consecutivos iniciando-se e reiniciando-se os trabalhos sempre às 8h e encerrando-se improrrogavelmente às 17h, desde que haja expressa e prévia autorização por aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Nas Assembleias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à Ordem do Dia.

**§ 3º** - Os trabalhos serão registrados em livro próprio e as respectivas Atas, lavradas concomitantemente com seu andamento, serão lidas e submetidas a aprovação antes do encerramento da reunião.

**Art. 65** - As Assembleias Gerais serão sempre realizadas na sede do CLUBE e, salvo a hipótese dos parágrafos únicos dos artigos 128 e 132, instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos Associados que atendam aos requisitos do art. 60; e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

**Art. 66** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, para:

**a)** Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo: no primeiro ou segundo domingo do mês de junho dos anos ímpares;

**b)** Eleição dos Membros da Diretoria Executiva: no mês de setembro, de três em três anos, em primeiro turno, no primeiro ou segundo domingo, e em segundo turno, em outro domingo, respeitado o interregno mínimo de treze (13) dias entre os turnos.

**§ 1º** - Quando houver a inscrição de mais de uma chapa:

**I** - Para ser eleita em primeiro turno, a chapa concorrente deverá obter a maioria absoluta dos votos válidos, respeitado o art. 60;

**II** - Na hipótese em que nenhuma chapa seja eleita em primeiro turno, as duas mais votadas passarão para o segundo turno, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**§ 2º** - Ocorrendo a inscrição de uma só chapa não haverá exigência de maioria de votos, processando-se a eleição em turno único.

**Art. 67** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um dos Conselheiros para secretariar a sessão.

**Parágrafo único** -O início dos trabalhos de votação será às 8:00 (oito) horas, encerrando-se, improrrogavelmente, às 17:00 (dezessete) horas, do mesmo dia, ressalvado o direito do voto dos associados que na ocasião se encontrem no interior do recinto eleitoral.

**Art. 68** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) pela metade dos Membros titulares do Conselho Deliberativo;
- e) por 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a dela participarem;
- f) pela maioria dos Membros do Órgão Fiscalizador.

**Parágrafo único** - No caso das letras “c” e “f” cabe a convocação tão só se o Conselho Deliberativo aprovar contas da Diretoria Executiva com parecer contrário do Órgão Fiscalizador.

**Art. 69** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas, presididas e encerradas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, caso a convocação tenha sido de sua iniciativa. Nas demais hipóteses, a Assembleia será instalada por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art. 70** - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar com a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados estatutariamente habilitados (art. 60), bastando para a aprovação da matéria, objeto de sua convocação, os votos favoráveis da maioria simples.

**Parágrafo único** - No caso da letra “d” do art. 61, para tomar deliberação necessita a Assembleia da presença e dos votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados com os requisitos do art. 60.

## **Seção II**

### **Conselho Deliberativo**

**Art. 71** - O Conselho Deliberativo é constituído de cento e vinte (120) Membros sufragados bienalmente pelo terço pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de seis (6) anos; e de Membros Vitalícios, que são os ex-Presidentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Do total dos Membros do Conselho, no mínimo dois terços (2/3) serão, obrigatoriamente, brasileiros natos.

**§ 2º** - É assegurada a participação de atletas no Conselho Deliberativo, por intermédio de seus Membros, regularmente eleitos e no exercício da função, que assim se declarem.

**Art. 72** - As eleições para Membros do Conselho obedecerão ao disposto neste Estatuto; e na primeira reunião subsequente à proclamação dos eleitos o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse.

**Art. 73** - O Conselho será regido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, todos com mandato de dois (2) anos.

**Art. 74** - A partir do número de eleitos estabelecido no art. 71, os demais candidatos votados serão, por um biênio, Conselheiros Suplentes; e, sob convocação do Presidente do Órgão, substituirão os Conselheiros eleitos afastados ou licenciados (art. 85, "j").

**Parágrafo único** - Não havendo Suplente para o preenchimento de vaga definitiva, caso a Assembleia Geral Ordinária não se reúna nos seis (6) meses seguintes, mediante solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes. Sendo igual ou inferior a seis (6) o número de meses faltantes para a próxima eleição, o Conselho, até a posse dos novos eleitos, funcionará com os Membros e Suplentes que se encontrarem em exercício.

**Art. 75** - Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o Suplente convocado que, sem justificativa escrita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas do Órgão ou a sete (7) alternadas. Perderá, outrossim, o cargo de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o exercício de suas funções sem justificar-se, também por escrito.

**§ 1º** - O comparecimento dos Conselheiros e Suplentes convocados às reuniões será comprovado por sua assinatura no "Livro de Presenças".

**§ 2º** - Nas estatísticas de frequência e levantamento de faltas não serão anotadas as ausências dos Conselheiros Vitalícios, perdendo eles seus cargos tão-só por renúncia ou nos casos do art. 29.

**Art. 76** - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo de Diretor da Diretoria Executiva ou a integrar o Conselho Fiscal, bem como o Conselheiro que exerça cargo ou desempenhe função por escolha ou nomeação da mesma Diretoria ou de seu Presidente.

**Parágrafo único** - O licenciamento referido neste artigo cessará tão logo deixe o interessado o cargo executivo ou do Órgão Fiscalizador, reassumindo então, automaticamente, suas funções no Conselho Deliberativo, ficando, porém, impedido de votar na primeira reunião ordinária que se realizar após sua reassunção.

**Art. 77** - Ressalvadas as matérias da alçada privativa da Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe, especificamente:

- a) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, segundo o disposto na letra "d" do art. 68;
- b) eleger, de dois em dois anos, os Membros da sua Mesa Diretora e das Comissões de Sindicância, Julgamento e de Avaliação Esportiva e, de três em três anos, os Membros do Conselho Fiscal;
- c) aplicar sanções a seus Membros por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive destituí-los, declarada a perda de seus mandatos;
- d) aplicar sanções aos seus Membros e aos Membros da Diretoria Executiva, em

apreciação de recursos interpostos de decisões da Comissão de Julgamento, por faltas de caráter pessoal eventualmente cometidas;

**e)** aplicar sanções aos Membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive suspendê-los, até Assembleia Geral que decida sobre a destituição dos mesmos;

**f)** referendar decisão do Presidente do Órgão, no tocante à prorrogação de prazo de apresentação de parecer por Comissão Temporária;

**g)** julgar, de regra em última instância, os recursos cabíveis interpostos de decisões da Comissão de Julgamento;

**h)** fixar anualmente as Taxas de Manutenção e Patrimonial e, por proposta da Diretoria Executiva (art. 18, § 1º, 2ª parte), instituir novas Taxas;

**i)** deferir à Diretoria Executiva autorização para qualquer das transações e operações referidas no parágrafo único do art. 6º, estabelecendo suas condições;

**j)** referendar as nomeações feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos no art. 99;

**l)** autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes;

**m)** examinar, anualmente, o Relatório, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre tais peças;

**n)** examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;

**o)** autorizar a Diretoria Executiva, em cada caso, a manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente de outras localidades, mediante convênio, jamais se dispensando reciprocidade nas concessões de regalias;

**p)** aprovar ou não a criação e a regulamentação do quadro de Atletas Não Associados, bem como a sua extinção (art. 102, item II, letra "c"), e, deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva, que deverá ser apresentada anualmente, junto com a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras previstos na letra "n" deste artigo, fixando o número máximo de tais atletas em cada categoria dos diversos esportes praticados no CLUBE;

**q)** receber, para conhecimento, apreciação e arquivo, cópia do Regulamento do CLUBE e eventuais alterações que em tal diploma forem introduzidas;

**r)** receber, para conhecimento e arquivo, os Regimentos Internos e Regulamentos dos demais Órgãos e Departamentos do CLUBE;

**s)** conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos;

**t)** interpretar este Estatuto, suprindo-lhe as omissões através de resoluções normativas;

**u)** escolher Diretoria Executiva Interina, no caso do art. 85 § 1º, referendar as indicações de que tratam o § 2º do art. 96, e designar Conselho Fiscal Interino, segundo dispõe o art. 111;

**v)** elaborar seu Regimento Interno;

**x)** previamente aprovar ou não proposta de alteração estatutária, apresentada nos termos do art. 138 do Estatuto Social.

**z)** elaborar e alterar o Regimento Eleitoral.

**§ 1º** - Nos casos previstos nas letras “c”, “d”, “e”, “g”, “i”, “s”, “t”, “x” e “z” do corpo do artigo, as deliberações exigem o voto da maioria absoluta dos Membros do Órgão.

**§ 2º** - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará a quem de direito, nos termos do art. 85, letra “n”.

**§ 3º** - Não sendo havidas por suficientes as informações prestadas em atendimento à solicitação referida no parágrafo anterior, a pedido escrito de Conselheiro, o Presidente do Conselho poderá convocar em plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para esclarecimentos sobre a matéria.

**Art. 78** - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

**a)** até o dia 30 de abril de cada ano, com as finalidades previstas na letra “m” do artigo anterior;

**b)** no quarto trimestre de cada ano, para os fins da letra “n” e “p” do mesmo dispositivo;

**c)** no dia 1º de julho dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão;

**d)** de três em três anos, no mês de setembro, para eleger o Conselho Fiscal;

**e)** no primeiro dia útil de janeiro, de três em três anos, para empossar os Membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dispensando-se nessa reunião qualquer exigência de quórum.

**Parágrafo único** - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos específicos de sua convocação, só poderá ser conhecida matéria de expediente, comunicações, eventuais licenciamentos de Conselheiros e ser dada posse a Suplentes.

**Art. 79** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

**a)** de seu Presidente;

**b)** do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus Membros;

c) do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus Membros;

d) subscrita por cinquenta por cento (50%) dos Membros do Órgão.

**Parágrafo único** - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia. No Expediente, porém, poderá ser dado conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e dada posse a Suplentes.

**Art. 80** - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado em quadro de avisos, com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo cada Conselheiro e Suplente em exercício ser delas notificado por carta protocolada que transcreva a Ordem do Dia.

**§ 1º** - Em se tratando de eleição do Conselho Fiscal, a convocação será com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**§ 2º** - Em caso de urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser reunido mediante convocação dos Conselheiros e Suplentes em exercício por carta protocolada que atenda à exigência final do corpo do artigo e expedida com não menos de setenta e duas (72) horas de antecedência.

**Art. 81** - As Reuniões somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e Suplentes em exercício e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

**Parágrafo único** - Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a Tesouraria poderão assinar o Livro de Presenças e participar das Reuniões.

**Art. 82** - Os Membros da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo participar tão-só dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Órgão, conforme dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 83** - As Reuniões do Conselho são públicas para os integrantes do quadro associativo. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão.

**Art. 84** - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário, poderá o Conselho funcionar em sessão permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus Membros, sempre que houver reinício dos trabalhos.

**Art. 85** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;

b) convocar e presidir, com voto de desempate, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto da Reunião de Conselheiro ou Associado que venha a tumultuá-la;

- c)** convocar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os arts. 68 “b” e 69;
- d)** fixar as datas das eleições do Conselho Fiscal e designar a Comissão de que trata o art. 133;
- e)** assumir a presidência da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas nos artigos 96 e 98, convocando as eleições e posse da Diretoria interina, nos 10 (dez) primeiros dias de gestão, exercendo-a até a posse da nova Diretoria conforme a hipótese;
- f)** permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor;
- g)** empossar seu sucessor e os Membros dos Órgãos referidos na letra “d”, com lavratura dos respectivos termos;
- h)** conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho, em sua primeira reunião;
- i)** declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, nos casos do art. 75;
- j)** convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho, atendida a ordem decrescente dos sufrágios obtidos pelos interessados quando da eleição, e efetivando, sempre que necessário, remanejamento dos convocados, a fim de que os mais votados ocupem as vagas definitivas;
- l)** designar Conselheiro para secretariar a reunião do Conselho, quando ocorrer concomitante falta ou impedimento do Secretário e do Vice-Presidente;
- m)** constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;
- n)** encaminhar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de oito (8) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros (§ 2º do art. 77) e Associados (alínea “m” do art. 35);
- o)** fixar prazo para decisão das questões de competência da Comissão de Julgamento, segundo as hipóteses previstas no art. 92, podendo prorrogá-los apenas por uma vez;
- p)** assinar, com o Secretário, as Atas das Reuniões do Conselho;
- q)** assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão e da Assembleia Geral, rubricando-os em todas as suas páginas;
- r)** decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste Estatuto;
- s)** resolver os casos omissos do Regimento Interno do Órgão, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes no CLUBE.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a direção do CLUBE, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do CLUBE,



até a posse da nova Diretoria Executiva, a qual ocorrerá em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada com urgência, após a eleição de que trata a alínea “e” deste artigo.

**§ 2º** - Faltando menos de doze (12) meses para as eleições de Diretoria Executiva e na hipótese de renúncia coletiva ou vacância do órgão diretivo, a escolha e posse da Diretoria Interina será definida pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária a ser convocada em até setenta e duas (72) horas após o conhecimento do fato.

**§ 3º** - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar qualquer funcionário da Secretaria do CLUBE, estabelecendo suas tarefas e regimes de trabalho.

**§ 4º** - Nas reuniões do Conselho, desejando o Presidente intervir nos debates ou manifestar opinião sobre a matéria em discussão, passará a direção dos trabalhos a seu substituto e tomará lugar no plenário, ali se conservando enquanto durar sua participação pessoal. Terminada esta, reassumirá a presidência da sessão.

**Art. 86** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o Presidente ou o Secretário, em suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) presidir a Comissão de Julgamento.

**Art. 87** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) lavrar e subscrever os termos referidos no art. 85, letras “g” e “q”;
- b) secretariar as Reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio;
- c) preparar e encaminhar o expediente da Secretaria e das Reuniões;
- d) redigir e, após formalizá-las, endereçar aos Órgãos competentes as decisões da Mesa e resoluções tomadas pelo Conselho;
- e) manter em dia relação dos Conselheiros quites com a Tesouraria, para tal efetivando revisão nas vésperas das reuniões do Conselho;
- f) no impedimento ou falta concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, “ad referendum” do Conselho presidir suas Reuniões;
- g) na hipótese da letra anterior, substituir interinamente o Presidente, em caso de emergência.

**Art. 88** - A Comissão de Sindicância será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

**§ 1º** - Os cinco (5) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os três (3) seguintes seus Suplentes.

**§ 2º** - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

**Art. 89** - Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das Reuniões, lavrar suas atas e minutar, para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos.

**Art. 90** - À Comissão de Sindicância compete:

**a)** manifestar-se sobre a admissão de Associado (arts. 30 e 31) e dependentes (art. 41);

**b)** opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade (art. 36);

**c)** elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

**Art. 91** - A Comissão de Julgamento será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, cabendo sua presidência ao Vice-Presidente deste Órgão, que terá tão-só voto de desempate.

**§ 1º** - Com exceção do Presidente, serão os Membros da Comissão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Os quatro Conselheiros mais votados, como vogais, serão os Membros Efetivos da Comissão, sendo seus Suplentes os três (3) subsequentes.

**§ 3º** - Dentre os Membros Efetivos eleitos será escolhido um Secretário.

**Art. 92** - Compete à Comissão de Julgamento:

**a)** julgar originariamente e aplicar penalidades, nos termos do art. 47, § 1º;

**b)** conhecer de recursos e julgá-los, nos casos previstos neste Estatuto;

**c)** reexaminar manifestações da Comissão de Sindicância, nas hipóteses dos arts. 32, 36 e parágrafo único do art. 41;

**d)** em regime de urgência, conhecer de impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-las em primeira instância administrativa;

**e)** elaborar seu Regimento Interno, atendido o art. 50 e seus parágrafos, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 85, "o"), não superior a trinta (30) dias, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 119.

**§ 2º** - Por necessidade evidente o prazo do parágrafo anterior, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo por período não superior a noventa (90) dias.

**§ 3º** - Salvo nas hipóteses expressas previstas neste Estatuto, das decisões da Comissão de Julgamento cabe recurso ao plenário do Conselho, aplicando-se, à generalidade dos casos, no que couber, as disposições dos parágrafos do art. 57 e do Regimento Interno do Órgão.

**Art. 93** - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito as decisões e deliberações do Órgão e, ao Secretário, preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar a formalização das manifestações a serem participadas a terceiros.

**Art. 93-A** - A Comissão de Avaliação Esportiva será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

**§ 1º** - Os cinco (5) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os três (3) seguintes seus Suplentes;

**§ 2º** - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

**Art. 93-B** - Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação Esportiva convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das Reuniões, lavrar suas atas e minutar, para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros órgãos do CLUBE.

**Art. 93-C** - À Comissão de Avaliação Esportiva compete:

**a)** dar parecer acerca das matérias previstas nos artigos 2º, 7º e seu parágrafo único, e no artigo 77, alínea “p”, exclusivamente no que diz respeito às atividades esportivas;

**b)** dar parecer a respeito do cumprimento e alterações do Regulamento do Atleta Não Sócio da Entidade e do Regulamento do Atleta de Alto Rendimento;

**c)** criar e atualizar Regulamentos de Conduta a serem seguidos pelos atletas do CLUBE em suas modalidades esportivas;

**d)** elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Avaliação Esportiva realizar as diligências que julgar necessárias.

**§ 2º** - No caso de a Diretoria Executiva não acatar parecer previsto nas alíneas “a” e “b” deste artigo, deverá a mesma fundamentar a sua decisão por escrito e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias, o qual, exclusivamente em questões de investimento esportivo, terá a competência de aceitá-la ou rejeitá-la em sede definitiva, na primeira reunião subsequente, cuja deliberação deverá ser obrigatoriamente cumprida pela Diretoria Executiva.

### **Seção III**

#### **Diretoria Executiva**

**Art. 94** - A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a saber:

Presidente;  
1º e 2º Vice-Presidentes;  
Secretário e  
Tesoureiro.

**§ 1º** - No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões, Diretores Adjuntos, Diretores de Departamentos e Encarregados, escolhidos e dispensados pelo Presidente.

**§ 2º** - É assegurada a participação de atletas na Diretoria Executiva, por intermédio dos Diretores de Departamentos e/ou Adjuntos que assim se declarem.

**Art. 95** - O mandato dos Diretores eleitos será de três (3) anos.

**§ 1º** - Ao Presidente não será permitida a reeleição ou sua nomeação para qualquer cargo no mandato seguinte da Diretoria Executiva. Fica igualmente vedada sua eleição, para qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Comissão de Julgamento e Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente.

**§ 2º** - A vedação do § 1º supra é extensível ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins do Presidente, até o segundo (2º) grau ou por adoção.

**§ 3º** - Excetuando-se pelo Presidente, os demais Membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, para o mesmo ou diferente cargo, por uma (1) única vez, vedando-se, entretanto, a eleição para qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Comissão de Julgamento e Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente.

**§ 4º** - Os Membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.

**Art. 96** - A renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva, assumindo a presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo da alínea "e" do art. 85, a Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva a fim de completar o tempo de mandato.

**§ 1º** - Verificando-se renúncia da Diretoria Executiva, exceto a de seu Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, que assumirá a Presidência, este indicará nomes para complementação do tempo de mandato, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que será convocado com urgência (§ 2º art. 80).

**§ 2º** - Não sendo referendados os nomes indicados, a sessão do Conselho converter-se-á em permanente, a fim de que o Diretor remanescente apresente sucessivas chapas até que uma seja aprovada.

**Art. 97** - Perderá seu cargo o membro da Diretoria Executiva, efetivo ou substituto, que abandonar suas funções por mais de trinta (30) dias, bem como aquele que, por seis (6) vezes consecutivas ou por dez (10) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

**Art. 98** - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, bem como na hipótese de renúncia ou vaga conjunta do Presidente e de seus Vices, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do CLUBE, até a posse de nova Diretoria Executiva, a ser eleita pela Assembleia Geral, no prazo da alínea “e” do art. 85, para a complementação da parte faltante do mandato dos antigos titulares.

**Art. 99** - No caso de vacância individual ou concomitante da 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, Secretário e Tesoureiro, para a complementação dos mandatos, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, atendidas as disposições do art. 122, alínea “b”, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, que será convocado com urgência (§ 2º art. 80).

**§ 1º** - Não sendo referendados os nomes indicados, a sessão do Conselho converter-se-á em permanente até que os nomes indicados sejam referendados.

**§ 2º** - Nos afastamentos temporários do 2º Vice-Presidente, o Secretário acumulará suas funções.

**Art. 100** - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE na prática dos normais atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, ou por malversação culposa ou dolosa dos fundos sociais.

**Parágrafo único** - A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em três (3) anos após o término dos respectivos mandatos, sem prejuízo de eventual apuração criminal, a ser obrigatoriamente provocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão da Assembleia Geral, quando haja veementes indícios da existência de qualquer ilícito penal.

**Art. 101** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

**§ 1º** - Sem a presença e voto de, no mínimo, três (3) de seus Membros, não poderá a Diretoria deliberar.

**§ 2º** - As decisões serão tomadas por maioria, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 102** - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

**I - Obrigatoriamente:**

**a)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento do CLUBE, Regimentos Internos e Resoluções dos demais Órgãos Diretivos;

- b)** praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e à consecução de suas finalidades;
- c)** elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento e arquivo;
- d)** elaborar o Regulamento do Clube, enviando cópia ao Conselho Deliberativo (art. 77, letra “q”);
- e)** aplicar penalidades aos Associados e dependentes, atendida a Seção V do Capítulo III, e comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, qualquer falta praticada por Conselheiro;
- f)** fazer com que seja o CLUBE representado em atos e solenidades para os quais for convidado;
- g)** encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;
- h)** enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- i)** remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, assim como Relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-os em quadro de avisos;
- j)** encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, com Parecer do Conselho Fiscal (art. 112, “e”);
- l)** apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes trimestrais, até quarenta e cinco (45) dias após o encerramento de cada período, devendo os relativos aos três (3) primeiros trimestres vir acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de estudo comparativo com as verbas orçamentárias;
- m)** atender no prazo máximo de trinta (30) dias de seu recebimento os pedidos de informações de Conselheiros, formulados nos termos do § 2º do art. 77, bem como dos Associados nos termos da alínea “m” do art. 35.

## **II - Facultativamente:**

- a)** criar Departamentos, divididos ou não em Setores e Comissões, temporárias ou permanentes;
- b)** valer-se do previsto no § 1º do art. 18 e do art. 26;
- c)** criar e disciplinar, com aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro previsto no art. 77, letra “p”, ou propor sua extinção;
- d)** outorgar medalhas, prêmios e diplomas;

- e) propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias;
- f) aplicar eventuais disponibilidades de caixa em entidades financeiras de grande porte, reconhecidamente idôneas.

**Parágrafo único** - Nos casos da alínea “m” do inciso I deste artigo, excetuando-se pedidos expressos e sob responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo e os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão o correto registro contábil de receita e despesa decorrentes, ficará a critério da Diretoria Executiva o fornecimento de cópias de documentos ou a disponibilização dos mesmos para vistas.

**Art. 103** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o CLUBE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;
- b) supervisionar a administração e obras do CLUBE, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Setores;
- c) presente a ressalva do parágrafo único do art. 6º, assinar, pessoalmente ou por procurador constituído com poderes especiais, e juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do CLUBE;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo CLUBE;
- e) convocar qualquer Órgão do CLUBE e as Reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- f) rubricar os Livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- g) assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- h) nomear, dispensar e demitir Diretores Adjuntos e de Departamentos, encarregados e membros das Comissões referidas no item II, letra “a”, do art. 102;
- i) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos;
- j) solicitar colaboração dos Vice-Presidentes para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições específicas;
- l) exercer as atribuições previstas nos arts. 66 e 130 e 133.

**Art. 104** - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente, no que lhes for solicitado e, especificamente:

I - Ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;

**b)** representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

**II - Ao 2º Vice-Presidente:**

**a)** substituir o 1º Vice-Presidente nos casos de impedimento, licença ou vaga;

**b)** assumir a Presidência do CLUBE na hipótese de impedimento, licença ou vaga do Presidente e de seu substituto imediato;

**c)** substituir o Tesoureiro ou o Secretário em casos de impedimento, licença ou vaga;

**d)** coordenar Departamentos e Setores do CLUBE;

**e)** representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.

**Parágrafo único** - Na hipótese da letra “c”, sendo simultânea a falta ou impedimento do Tesoureiro e do Secretário, o 2º Vice-Presidente assumirá a Tesouraria e o Presidente designará, como Secretário interino, um dos Diretores Adjuntos ou de Departamento.

**Art. 105** - Compete ao Secretário:

**a)** superintender as atividades da Secretaria;

**b)** assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial e interna do CLUBE;

**c)** assinar, conjuntamente com o Presidente, os diplomas referidos no parágrafo 2º do art. 28;

**d)** supervisionar a organização do arquivo do CLUBE e de seu quadro associativo;

**e)** expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;

**f)** lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;

**g)** assinar Carteiras e Cédulas de Identidade Social e outros documentos referentes à frequência dos associados e seus dependentes ao CLUBE;

**h)** no prazo que vier a ser fixado pela Diretoria, complementar as listagens recebidas da Tesouraria (art. 106, “j”) com os nomes dos dependentes de cada inadimplente, encaminhando, a seguir, uma via da versão definitiva à Portaria do CLUBE, para imediata atuação da penalidade de interdição do direito de frequência à sede e suas dependências (art. 52);

**i)** praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

**Art. 106** - Compete ao Tesoureiro:



- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao CLUBE;
- c) elaborar os Balancetes Mensais, Trimestrais e o Balanço Anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- d) preparar o Orçamento Anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes;
- e) assinar pessoalmente ou, sob sua responsabilidade, através de proposto de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à Tesouraria;
- f) efetuar, mediante requisição escrita regular do Diretor responsável ou do Presidente do Conselho Fiscal, na hipótese da parte final do parágrafo 2º do art. 112, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- g) depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome do CLUBE e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- h) assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, os Títulos Patrimoniais do CLUBE, bem como cheques e outros documentos financeiros;
- i) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do CLUBE;
- j) no prazo e com a periodicidade que a Diretoria estabelecer, dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52;
- l) apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte;
- m) liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com a arrecadação.

**Parágrafo único** - O Balanço Anual, os Balancetes Mensais e Trimestrais, assim como os Demonstrativos de Receita e Despesa obedecerão ao Plano de Contas previsto na letra "l" e, salvo os Balancetes Mensais, deverão ser acompanhados de Relatórios e Anexos para esclarecimento de seus dados.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Órgão Fiscalizador**

**Art. 107** - O Conselho Fiscal do CLUBE compõe-se de cinco (5) Membros efetivos, Associados Vitalícios ou Proprietários de Títulos Patrimoniais que satisfaçam as exigências pertinentes previstas no art. 112, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de três (3) anos.

**§ 1º** - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

**§ 2º** - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros Efetivos serão substituídos por Suplentes.

**§ 3º** - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 108** - Nas eleições, os candidatos mais votados serão os Conselheiros Fiscais Efetivos e os três (3) seguintes seus Suplentes, atendida, em cada grupo, a exigência do parágrafo deste artigo.

**Parágrafo único** - Não menos de três (3) Membros Efetivos e de dois (2) Suplentes deverão ser, indiferentemente, Economistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade ou Técnicos em Administração.

**Art. 109** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, outrossim, suas respectivas atribuições.

**Parágrafo único** - Além do que vier a ser estatuído no Regimento Interno do Órgão, compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária e o Conselho Deliberativo, segundo o disposto no parágrafo único do art. 68 e no art. 79, "c", deste Estatuto.

**Art. 110** - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal ou Suplente em exercício que, por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificação escrita faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

**Parágrafo único** - Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se por escrito.

**Art. 111** - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente e com urgência para a designação de um Conselho Fiscal Interino, pelo tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes.

**Parágrafo único** - Na escolha dos integrantes do Órgão Fiscalizador Interino terão preferência os Suplentes dos renunciantes que se dispuserem a aceitar o múnus, subsistindo, quanto a todos os escolhidos, a proibição do § 1º do art. 107 e a exigência do parágrafo único do art. 108.

**Art. 112** - Compete ao Conselho Fiscal:

**a)** examinar livros, documentos, balancetes e mais peças contábeis do CLUBE, formulando ao Contador as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;

**b)** comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do CLUBE, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

**c)** apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março de cada exercício, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual do CLUBE e seus Anexos relativos ao período anterior, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto da fiscalização;

**d)** apreciar o Plano de Contas elaborado pelo Tesoureiro do CLUBE;

**e)** opinar sobre a Proposta Orçamentária e sobre o aspecto econômico do Plano de Obras, nos termos da letra “j”, item I, do art. 102;

**f)** lavrar parecer sobre os balancetes a que se refere a letra “l” do mesmo art. 102;

**g)** elaborar seu Regimento Interno, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e arquivo.

**§ 1º** - Quando num só exercício ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, o Relatório e o Parecer mencionados na letra “c” deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se, especificamente, a cada uma das gestões.

**§ 2º** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Auditoria Externa, correndo a despesa respectiva por conta do CLUBE.

## **CAPÍTULO VI** **Das Eleições**

### **Seção I** **Comissão Eleitoral**

**Art. 113** – A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por cinco (5) Membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Conselho Deliberativo, sendo dois (2) efetivos e dois (2) suplentes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, dois (2) efetivos e dois (2) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e um (1) efetivo e um (1) suplente Conselheiro Vitalício, estes indicados pelo corpo de Conselheiro Vitalícios.

**§ 1º** A nomeação de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da publicação de que trata o artigo 62, §1º, I do Estatuto Social;

**§ 2º** - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, diretores de modalidade ou que exerçam atividade ou função nomeados pela Diretoria Executiva, os candidatos a cargos eletivos, bem como seus parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau, respectivamente.

**§ 3º** - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**§ 4º** - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros Efetivos serão substituídos por Suplentes.

**§ 5º** - Não menos de dois (2) Membros Efetivos e de um (1) Suplente deverão ser Bacharéis em Direito.

**§ 6º** - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

**Art. 114** – A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

**Art. 115** - Perderá o mandato o Membro ou Suplente em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

**Parágrafo único** - Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem se justificar por escrito.

**Art. 116** - No caso de vacância ou renúncia coletiva da Comissão Eleitoral, a mesa do Conselho Deliberativo assumirá suas funções, até a escolha dos substitutos, na forma do artigo 113.

**Art. 117** - Compete à Comissão Eleitoral:

**a)** elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e associados;

**b)** elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito a ampla divulgação;

**c)** gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;

**d)** zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;

**e)** zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;

**f)** escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os associados voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);

**g)** auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização;

**h)** assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;

i) comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses do CLUBE, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;

j) tomar conhecimento da decisão da Comissão de Julgamento e dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;

k) conhecer e julgar recursos das decisões da Comissão de Julgamento;

**§1º** - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

b) requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;

c) elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação, concomitantemente, ao aviso de que trata o art. 62, § 1º, I;

d) dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;

e) presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;

f) encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

**§2º** - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

a) preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;

b) secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;

c) auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;

d) no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

## Seção II

### Eleições - Candidatos - Eleitores

**Art. 118** - As eleições em Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo serão processadas através de voto direto e secreto, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto, Regimento Eleitoral e Regulamento da Campanha Eleitoral a ser publicado concomitantemente com a convocação de que trata o artigo 62, § 1º.

**Parágrafo único** - Nas Assembleias Gerais, o direito de voto poderá ser exercido pelo associado(a) ou por seu cônjuge ou companheira(o), ou, ainda, por seu Dependente

capaz, sendo neste último caso, mediante cadastramento prévio na Secretaria do CLUBE, na forma do Regimento Eleitoral, assegurando-se sempre um (1) voto por título patrimonial, respeitando os termos do artigo 60.

**Art. 119** - Nas eleições só podem votar e ser votados os Associados quites com a Tesouraria do CLUBE.

**Parágrafo único** - Para atender aos Associados que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, no ingresso do recinto eleitoral manter-se-á presente o Tesoureiro ou um seu preposto, com os recibos vencidos.

**Art. 120** - Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os Associados Vitalícios ou Proprietários de Títulos Patrimoniais, com mais de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao CLUBE há mais de dois (2) anos.

**Parágrafo único** - Para a contagem dos dois (2) anos será considerado o tempo de locação ou o tempo como dependente.

**Art. 121** - Para exercer o direito de voto o associado eleitor ou, no caso excepcional do parágrafo único do art. 118, seu cônjuge ou companheira(o), deverá apresentar à mesa receptora sua Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Social e apor sua assinatura em Livro próprio, ou na folha de votação.

**Art. 122** - Só podem ser candidatos os Associados eleitores, incluindo seu dependente com direito a voto, que pertençam ao quadro associativo pelo menos três (3) anos antes da data do escrutínio, atendidas, ainda, as seguintes exigências:

**a)** não poderá disputar cargo eletivo quem, até a data do término das inscrições de candidaturas, **(i)** permanecer exercendo cargo nos órgãos diretivos, cargo ou função indicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, bem como **(ii)** quem tendo sido anteriormente eleito, perdeu o mandato **ex vi** do disposto nos arts. 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada, ou ainda, quem **(iii)** seja membro ou suplente da Comissão Eleitoral, Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral;

**b)** apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão candidatar-se à Presidência e às Vice-Presidências da Diretoria Executiva;

**c)** não poderão pleitear vaga no Conselho Fiscal ou na Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

**d)** não poderão candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva os Associados que incidam em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou a que vigorar em seu lugar.

**Parágrafo único** - Para a contagem dos três (3) anos será considerado o tempo de locação ou o tempo como dependente.

**Art. 123** - Nas eleições para Membros do Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento em três (3) vias, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

**§ 1º** - Nas eleições para o Conselho Deliberativo as inscrições serão individuais, recebendo cada candidato numeração na ordem de sua apresentação na Secretaria do CLUBE.

**§ 2º** - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Secretaria, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

**§ 3º** - A terceira via do documento referido no corpo do artigo, com recibo datado do original e da segunda via e anotação do número que coube à inscrição, será devolvida ao apresentante.

**§ 4º** - O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo disciplinará os atos previstos neste artigo, bem como os respectivos prazos.

**Art. 124** - Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos, conforme o caso, a segunda via de cada Chapa ou pedido de inscrição individual, podendo as segundas vias destes, se a sua quantidade o aconselhar, ser substituídas por relação em ordem alfabética dos candidatos.

**§ 1º** - Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer candidato, ou total ou parcialmente, de qualquer Chapa.

**§ 2º** - Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e em grau de recurso ou reexame necessário sem efeito suspensivo, pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão de Julgamento ou pela Comissão Eleitoral, em grau de recurso, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo vinte (20) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

**§ 4º** - O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo disciplinará os atos previstos neste artigo e o direito de manifestação em grau de reexame necessário, bem como os respectivos prazos.

**Art. 125** - Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos, apondo ao lado seu número de inscrição e, quando for o caso, abreviadamente ou não, a designação de sua Chapa.

**§ 1º** - Uma vez organizada, a cédula única será afixada em quadro de avisos. Efetivadas, de ofício ou a pedido, correções materiais que se fizerem necessárias, a cédula será impressa e constará do programa de informática a ser utilizado na votação eletrônica.

**§ 2º** - O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo disciplinará os atos previstos neste artigo, bem como os respectivos prazos.

**Art. 126** - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a

antiguidade dos candidatos no quadro associativo. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o Associado mais idoso.

**Parágrafo único** - Nas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e para os Órgãos auxiliares deste, havendo disputa entre candidatos parentes em grau proibido (art. 59, § 2º), apenas o mais votado dentre eles, se eventualmente eleito, poderá integrar a Mesa ou o Órgão, prevalecendo, em caso de empate, o critério previsto no corpo deste artigo.

**Art. 127** - Os trabalhos relativos a qualquer eleição serão registrados em ata, nos livros referidos no § 2º, do art. 64 e art. 87, letra “b”.

### **Seção III**

#### **Eleição do Conselho Deliberativo**

**Art. 128** - A eleição para o Conselho Deliberativo será procedida em Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do art. 62 e realizada segundo o disposto nos arts. 64, 65, 67 e 72.

**Parágrafo único** - O início dos trabalhos de votação será às oito (8) horas da manhã, sem exigência de “quorum”, encerrando-se, improrrogavelmente, às dezessete (17) horas do mesmo dia, ressalvado o direito ao sufrágio dos eleitores que na ocasião se encontrarem no interior do recinto eleitoral, aguardando a vez de votar.

**Art. 129** - Logo após o encerramento da votação, a junta de apuração previamente designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral procederá à totalização dos votos registrados eletronicamente, ou à apuração dos votos, consignados manualmente.

**Art. 130** - Presente o número de cargos a preencher, dos nomes sufragados, pelo Presidente da Assembleia serão os mais votados proclamados Membros do Conselho Deliberativo, a serem empossados de acordo com o previsto no art. 72.

**Parágrafo único** - Os demais votados serão Suplentes, conforme o art. 74.

**Art. 131** - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará os trabalhos pré-eleitorais e eleitorais, atendidas as disposições pertinentes desta Seção e da anterior.

### **Seção IV**

#### **Eleição da Diretoria Executiva**

**Art. 132** - A eleição dos Membros da Diretoria Executiva obedecerá à letra “b” do art. 66, e às normas pertinentes da Seção I deste Capítulo e ao artigo seguinte.

**Parágrafo único** - O início dos trabalhos de votação será às oito (8) horas da manhã, sem exigência de “quorum”, encerrando-se, improrrogavelmente, às dezessete (17) horas do mesmo dia, ressalvado o direito ao sufrágio dos eleitores que na ocasião se encontrarem no interior do recinto eleitoral, aguardando a vez de votar.

**Art. 133** - A Comissão Eleitoral, nomeada na forma do artigo 113, dirigirá os



procedimentos eleitorais tendentes à votação e apuração do pleito, inclusive. Ultimada esta, os resultados serão oralmente transmitidos ao Presidente da Assembleia, que proclamará os vencedores a serem empossados na Reunião Ordinária prevista pelo art. 78, letra “e”.

**Parágrafo único** - Ocorrendo as hipóteses dos artigos 96 ou 98, a posse dar-se-á imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição.

## **Seção V**

### **Eleição do Conselho Fiscal**

**Art. 134** - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Deliberativo de acordo com o disposto nos arts. 78, “d”, e 80, parágrafo 1º, presentes os arts. 107, 108 e dispositivos pertinentes da Seção I deste Capítulo.

**Art. 135** - Os trabalhos eleitorais serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

## **Seção VI**

### **Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 136** - Atendidas as disposições pertinentes deste Estatuto, serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo as eleições de sua Mesa Diretora, dos Membros da Comissão de Sindicância (art. 88 e § 1º) e dos vogais da Comissão de Julgamento (art. 91 e seus §§ 1º e 2º) e dos Membros da Comissão de Avaliação Esportiva (93-A, § 1º).

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

## **Seção I**

### **Disposições Finais**

**Art. 137** - A admissão ou permanência no quadro associativo importa na total aceitação deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE, de seus Regimentos e demais normas da entidade.

**Art. 138** - Somente a Diretoria Executiva ou, pelo menos, um terço (1/3) dos Membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto do CLUBE.

**Parágrafo único** - O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável nos termos do disposto no art. 70.

**Art. 139** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações dos Órgãos Diretivos serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes no ato da votação, sendo vedado voto por procuração ou representação, exceto no caso do parágrafo único do art. 118.

**Parágrafo único** - Nas deliberações coletivas, salvo disposição expressa, os respectivos Presidentes têm voto de qualidade.

**Art. 140** - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE.

**Art. 141** - Os Associados e seus dependentes não podem ser admitidos como funcionários do CLUBE, e estes, por sua vez, não poderão ingressar no quadro associativo.

**Parágrafo único** - Também não poderá ser funcionário do CLUBE nenhum parente de Associado, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive.

**Art. 142** - Toda compra de material e qualquer tipo de contratação e locação de serviço de terceiros pelo CLUBE, deverá obedecer os ditames do "Manual de Compras", elaborado pela Diretoria Executiva e previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - As exigências previstas no "caput" deste artigo serão dispensadas nos casos de serviços profissionais de notória especialização ou nos de emergência, devendo ficar consignados em Ata da Diretoria os motivos determinantes do procedimento excepcional, a serem objeto de expressa apreciação pelo Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições (Art. 112, letras "a", "b" e "c" do Estatuto Social).

**§ 2º** - Qualquer interessado, exceto Diretor ou dependente, funcionário ou dependente, poderá participar do processo de compra, contratação e locação de serviço, desde que devidamente qualificados.

**§ 3º** - É vedado aos associados e/ou dependentes, exercerem pessoalmente, nas dependências do CLUBE, qualquer atividade funcional que implique em prestação de serviço pessoal.

**Art. 143** - Os Associados Proprietários-Fundadores e Remidos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão dispor de seus títulos de propriedade sem perder os direitos de Associado, próprios e de seus atuais dependentes, passando a denominar-se "Associados Vitalícios" (art. 28, letra "e") e ficando isentos das Taxas Patrimonial e de Manutenção.

**§ 1º** - A qualidade de Associado Proprietário-Fundador e o título de propriedade remido se extinguem com a transferência dos títulos de propriedade.

**§ 2º** - O cônjuge do Associado Vitalício que venha a enviuvar conservará, também vitaliciamente, todos os direitos de que o "de cujus" gozava.

**§ 3º** - No caso de separação judicial ou divórcio, os direitos decorrentes da vitaliciedade caberão tão só ao cônjuge que com eles for aquinhoadado em partilha, amigável ou judicial.

**§ 4º** - A condição de Associado Vitalício será declarada por ato da Diretoria Executiva, logo após a transferência de título referida no corpo deste artigo, efetivando-se então a inscrição e expedição do diploma previsto no § 2º do art. 28 e baixa do interessado em sua anterior categoria.

**Art. 144** - Em caso de dissolução ou liquidação do CLUBE, o Patrimônio Social existente,

uma vez solvido todo o passivo, será partilhado entre os proprietários dos Títulos Patrimoniais.

**Art. 145** - O CLUBE divulgará, em seus veículos de comunicação, tais como "internet", quadro de avisos e publicações periódicas, as seguintes informações, na forma estabelecida pela legislação:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único** – Nas publicações impressas, o inciso I constará sempre que houver modificação e o inciso III constará quando os instrumentos contratuais forem firmados, descrevendo as partes, o objeto, o prazo e o valor, e as prestações de contas serão apresentadas de forma resumida.

**Art. 146** – Para gozo de imunidades ou isenções fiscais, bem como para recebimento de verbas públicas ou de valores decorrentes de renúncia fiscal, o CLUBE atenderá toda a legislação pertinente, em especial:

I - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 147** - Para fins deste Estatuto, consideram-se atletas todos os integrantes do quadro associativo que pratiquem qualquer das modalidades de desporto relacionadas pela lei, no que se inclui o desporto de participação, praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos Associados, na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente.

## **Seção II**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 148** - A Diretoria Executiva providenciará o recolhimento dos atuais títulos sociais e a expedição, em nome dos Sócios, de novos Títulos Patrimoniais, com atendimento do determinado pelo art. 11.

**§ 1º** - Em sua nova numeração, sempre que possível, será respeitada a atual e a sequência da antiguidade dos associados no quadro social; no caso de empate, será

mantida a vigente ordem cronológica entre os empatados.

**§ 2º** - Para eventuais substituições o CLUBE utilizará títulos de sua propriedade.

**§ 3º** - Serão os seguintes os trâmites básicos dos trabalhos de que trata este artigo, ficando a Diretoria autorizada a baixar normas complementares:

**a)** por edital afixado em quadro de avisos e publicado, em resumo, em dois jornais de grande circulação da Capital, serão os Sócios convidados a, em trinta (30) dias, entregar na Secretaria, contra recibo, seus atuais títulos, podendo no ensejo informar por escrito tudo o que considerarem de seu interesse sobre o assunto;

**b)** decorrido o prazo, serão atendidas as solicitações que forem de direito e, quanto aos Sócios que se mantiverem inertes, a numeração de seus títulos se aterá aos elementos que constarem da Secretaria;

**c)** organizada relação provisória dos Sócios já com nova numeração de seus títulos, será uma das suas vias afixada no quadro referido na letra "a", pelo prazo de trinta (30) dias, para eventuais reclamações em tema de cronologia dos associados. Tais reclamações serão solucionadas pela Diretoria, com recurso, em instância única, para a Comissão de Julgamento;

**d)** ultimada a fase da letra anterior, em noventa (90) dias a Diretoria Executiva providenciará a expedição dos novos títulos e seu lançamento no livro "Registro de Títulos Patrimoniais" (art. 9º, § 1º), para serem entregues aos interessados, contra recibo, à medida que forem procurados na Secretaria;

**e)** feito o lançamento da letra anterior, caso surja algum proprietário de título patrimonial até então omissos e que haja passado despercebido à Secretaria, receberá seu novo título a numeração que estiver vaga, seja qual for a atual antiguidade do interessado no quadro social.

**§ 4º** - Terminados os trabalhos previstos neste artigo os títulos anteriores serão considerados caducos e com base neles nenhuma transferência será feita pelo CLUBE.

**Art. 149** - Quando todos os Associados Proprietários-Fundadores e Remidos deixarem de integrar essas categorias (arts. 28, letras "e" e "d" e 143), ficarão elas automaticamente extintas e sem efeito todas as referências constantes no Estatuto àqueles associados.

**Parágrafo único** - Verificada a situação prevista no "caput" deste artigo poderão ser unificadas as Taxas Patrimonial e de Manutenção, recebendo a denominação que melhor convier, tornando-se sem efeito as letras "a" e "b" do art. 18, bem como as destinações específicas do art. 20. À taxa assim unificada aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 18, §§ 2º e 3º, 19 e seu parágrafo único, 21 e 77, letra "h".

**Art. 150** - Todas as disposições agora introduzidas no Estatuto, que restrinjam direitos dos Associados ou de seus dependentes, só se aplicarão aos que ingressarem no quadro associativo a partir de 1º de janeiro de 1985.

**Art. 151** - Enquanto não for elaborado novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, em consonância com as disposições deste Estatuto, caberá à Mesa Diretora do Órgão dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou questões decorrentes da aplicação de seu atual



ANOTAÇÕES:

